

Projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal nº. 13, de 01 de junho de 2022.



CÂMARA MUNICIPAL
ESPERA FELIZ - MG
ENTRADA
01 / 06 / 2022

Altera o Art. 68 da Lei Orgânica Municipal e dá outras providências.

Os Vereadores da Câmara Municipal de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, que abaixo subscreve, fazem saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º - O Artigo 68 da Lei Orgânica Municipal, passa a ter a seguinte redação:

Art. 68. *É vedado ao Prefeito assumir outro cargo ou função na administração pública direta ou indireta, ressalvada a posse em virtude de concurso público e observado o disposto no artigo 79 I, IV e V desta Lei Orgânica.*

§ 1º - REGOGADO.

§ 2º *A infringência ao disposto neste artigo importará em perda do mandato.*

Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Espera Feliz/MG, 01 de junho de 2022.

A
Comissão de Legislação e Justiça
Para PARECER
Em. 01 / 06 / 2022

Secretaria da Câmara



Matusalém Marques de Oliveira



Carla Nogueira



Grécia Maria Alves Faria de Oliveira



Paulo Sérgio Felipe



José Augusto Gomes da Silva



Claudinei Roberto de Souza



Sandra Donádio de Carvalho Coelho.



Gilmar Reis

JUSTIFICATIVA

Em virtude de absoluta impossibilidade, por violação ao princípio da simetria, de inovação no campo normativo dos preceitos constitucionais de reprodução obrigatória nas esferas estadual e municipal, de que é o exemplo a norma que prevê hipótese de perda de mandato do Chefe do Poder Executivo, a previsão na Lei Orgânica no município de Espera Feliz de perda de mandato do Prefeito e Vice-Prefeito, que venham a assumir função de administração em empresa privada extrapolou os limites legiferante do município, exercidos por sua Câmara de Vereadores, merecendo, ser portanto, revogada por vício formal de inconstitucionalidade, pelo fato de Lei Orgânica não poder criar hipótese de incompatibilidade não previsto na Constituição Federal.